

**ALTERADO (A)**

LEI Nº 886, de 12/03/2018

DECRETO Nº de

PORTARIA Nº de

Lei nº 911 de 09/10/18

**LEI Nº 881, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

(Oriunda do Poder Executivo)

**Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04, de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – Os Anexos de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições relativas à Legislação Tributária do Município;
- VII – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – As disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes Anexos Fiscais:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das Metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaiti;
- i) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- j) Demonstrativo da Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

III – Demonstrativo de Obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e entidades da Administração Indireta, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 3º** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já também existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

**Parágrafo único.** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2017.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2017;

II - Estimar os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2018, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;

IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo

Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

VII - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:

- a) Não sejam compatíveis com esta Lei;
- b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- c) As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
- d) Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.**

- e) Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2018, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta Lei.
- f) O Orçamento programa para 2018 será elaborado com os seguintes programas orçamentários, de conformidade com o relatório de Programas - Plano de Investimentos – Físico/Financeiro do Plano Plurianual de 2018/2021, a saber:

0001 – Legislativo Municipal

0002 – Legislativo Municipal

0003 – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

0004 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

0004 – Secretaria Municipal de Finanças - SEFI

0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO

0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE

0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI

0009 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA

0011 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

0013 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU

0015 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT

0016 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego - SEMIC

0019 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE

0020 – Programas de Encargos Especiais

0021 – Reserva de Contingência

0022 – Fundação de Apoio a Criança e do Adolescente – FACA

0023 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti - IBAITIPREVI

0024 – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI

0025 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti - FECMI

**Art. 5º** O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

**Art. 6º** O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96; arts. 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal; art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação, transporte escolar, transferências constitucionais legais dos impostos e receitas próprias, na forma definida em lei.

**Art. 7º** As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§ 1º** Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

**§ 2º** O Legislativo enviará até 31 de julho de 2017, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

**§ 3º** Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2018.

**§ 4º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da

Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 8º** Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

- a) Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores;
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes; e
- c) Recadastramento dos estabelecimentos comerciais e/ou empresas para fins de emissão do Alvará de Licença para o seu funcionamento legal.

**Art. 9º** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2018, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá filiar-se em associações e confederações representativas de Municípios, sempre mediante autorização legislativa.

**Art. 13.** Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2017.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

**Art. 15.** A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 16.** Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

**Art. 18.** Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2018, será definido na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 19.** Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e Comercio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

**Art. 20.** A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

**Art. 21.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II - Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384, de 2005;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

VI - Entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 22** A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar “per capita”, seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 23.** São excluídas das limitações de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

**Art. 24.** O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho e Ministério Público Federal, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

**Art. 25.** Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

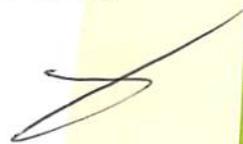
**Art. 26.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 27.** Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28.** Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

**Art. 29.** Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inc. I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 30.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 31.** O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, §4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

**Art. 32.** O Município instituirá através de Ato Oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

**Art. 33.** O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício 2018, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 34.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

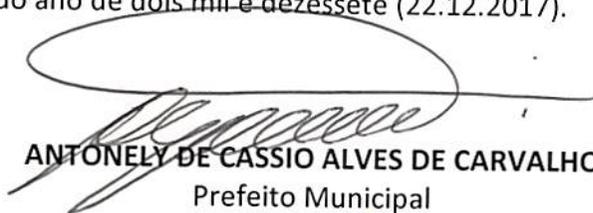
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35.** No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2018, este será demonstrado através

de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a letra "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que vigorará também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (22.12.2017).



**ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



### MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### **LEI Nº 881, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.** (Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,  
LEI

**Art. 1º** Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04, de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – Os Anexos de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições relativas à Legislação Tributária do Município;
- VII – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – As disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes Anexos Fiscais:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das Metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaíti;
- i) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- j) Demonstrativo da Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

III – Demonstrativo de Obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e entidades da Administração Indireta, com base na previsão de receita:

- I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e
- II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 3º** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já também existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

**Parágrafo único.** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2017.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual:

- I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2017;
- II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2018, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - Observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;
- IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.
- V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.
- VII - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:

- a) Não sejam compatíveis com esta Lei;
- b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- c) As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
- d) Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

e) Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2018, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta Lei.  
f) O Orçamento programa para 2018 será elaborado com os seguintes programas orçamentários, de conformidade com o relatório de Programas - Plano de Investimentos - Físico/Financeiro do Plano Plurianual de 2018/2021, a saber:

0001 – Legislativo Municipal  
0002 – Legislativo Municipal  
0003 – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV  
0004 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
0004 – Secretaria Municipal de Finanças - SEFI  
0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO  
0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE  
0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI  
0009 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS  
0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA  
0011 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC  
0013 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU  
0015 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT  
0016 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego - SEMIC  
0019 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE  
0020 – Programas de Encargos Especiais  
0021 – Reserva de Contingência  
0022 – Fundação de Apoio a Criança e do Adolescente – FACAI  
0023 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti - IBAITIPREVI  
0024 – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI  
0025 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaíti - FECMI

**Art. 5º** O Executivo, em cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

**Art. 6º** O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96; arts. 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal; art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação, transporte escolar, transferências constitucionais legais dos impostos e receitas próprias, na forma definida em lei.

**Art. 7º** As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§ 1º** Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

**§ 2º** O Legislativo enviará até 31 de julho de 2017, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

**§ 3º** Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2018.

**§ 4º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 8º** Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

- Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores;
- Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes; e
- Recadastramento dos estabelecimentos comerciais e/ou empresas para fins de emissão do Alvará de Licença para o seu funcionamento legal.

**Art. 9º** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2018, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá filiar-se em associações e confederações representativas de Municípios, sempre mediante autorização legislativa.

**Art. 13.** Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2017.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

**Art. 15.** A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 16.** Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

**§ 2º** A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1093 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

PÁGINA 44

I - da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;  
II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;  
III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e  
IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

**Art. 18.** Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2018, será definido na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 19.** Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

**Art. 20.** A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

**Art. 21.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,
- II - Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384, de 2005;
- IV - Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e
- VI - Entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 22.** A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar "per capita", seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 23.** São excluídas das limitações de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

**Art. 24.** O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho e Ministério Público Federal, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 25.** Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.
- II - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 26.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 27.** Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28.** Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

**Art. 29.** Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inc. I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 30.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1093 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

PÁGINA 45

**Parágrafo único.** Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 31.** O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, §4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

**Art. 32.** O Município instituirá através de Ato Oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

**Art. 33.** O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício 2018, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 34.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35.** No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2018, este será demonstrado através de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a letra "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que vigorará também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (22.12.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são  
assinados digitalmente



**Município de Ibaiti**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 1

**Programa: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Atividade	LEGISLATIVO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	1.900.000,00
<b>Função:</b>	1 - LEGISLATIVA	<b>Subfunção:</b> 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LEGISLAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE IBAITI INERENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			1.900.000,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
		2-002-MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.660.000,00	
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		215.000,00	
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS		25.000,00	
				<b>Total do Programa:</b>	1.900.000,00

**Programa: 2 - LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
2	Projeto	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	700.000,00
<b>Função:</b>	1 - LEGISLATIVA	<b>Subfunção:</b> 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INERENTES AO PROJETO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			700.000,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
		1-001-CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO			
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS		700.000,00	
				<b>Total do Programa:</b>	700.000,00

**Programa: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
3	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Não mensuravel	1,000	800.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			800.000,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
		2-003-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		505.000,00	
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		245.000,00	
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS		50.000,00	
				<b>Total do Programa:</b>	800.000,00



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 2

## Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
7	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Não mensuravel	1,000	6.780.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, dos serviços gerais da administração, arrecadar os tributos de competência, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência do Município de Ibaity, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação, e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
8	Atividade	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	Não mensuravel	1,000	400.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DE QUALQUER NATUREZA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
9	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONTROLE DOS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DAS ATIVIDADES NA MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE SERVIÇOS TRIBUTARIOS TAIS COMO: ARRECADAÇÃO, SERVIÇOS ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO BCI, COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, DO IPTU, ISS, ITBI etc...			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
10	Atividade	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - CONTRA PARTIDA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE CONTRA PARTIDA EM CONVÊNIO FIRMADOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
11	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 3

## Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
12	Atividade	AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
135	Atividade	REPASSE COM FINS PUBLICOS PARA ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PUBLICO	Não mensuravel	1,000	70.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	REPASSE COM FINS PUBLICOS PARA ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PUBLICO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
136	Atividade	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO OUTRAS AREA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO OUTRAS AREA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
137	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES	Não mensuravel	1,000	350.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				<b>Total do Programa:</b>	<b>8.100.000,00</b>



**Município de Ibaiti**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 4

**Programa: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
6	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Não mensuravel	1,000	70.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				<b>Total do Programa:</b>	70.000,00

**Programa: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
4	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	Não mensuravel	1,000	70.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Gestão.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				<b>Total do Programa:</b>	70.000,00

**Programa: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	Não mensuravel	1,000	70.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				<b>Total do Programa:</b>	70.000,00



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 5

## Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
102	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Não mensuravel	1,000	600.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
103	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA PVMAS	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA PVMAS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
104	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA PAC I - CASA LAR MENINO JESUS	Não mensuravel	1,000	96.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA PAC I - CASA LAR MENINO JESUS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
105	Atividade	FMAS - PROGRAMA PISO BASICO VARIABEL - PROJOVEM	Não mensuravel	1,000	80.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FMAS - PROGRAMA PISO BASICO VARIABEL - PROJOVEM			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
106	Atividade	FMAS - PROGRAMA PISO BASICO FIXO I	Não mensuravel	1,000	80.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FMAS - PROGRAMA PISO BASICO FIXO I			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 6

## Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
107	Atividade	FMAS - PROGRAMA PISOCO BASICO VARIAVEL II	Não mensuravel	1,000	70.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FMAS - PROGRAMA PISOCO BASICO VARIAVEL II			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
108	Atividade	FMAS - PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO BASICA - PISO FIXO MEDIO COMPLEXIDADE - PAEFI-MSE	Não mensuravel	1,000	130.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FMAS - PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO BASICA - PISO FIXO MEDIO COMPLEXIDADE - PAEFI-MSE			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
109	Atividade	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS - APAE	Não mensuravel	1,000	20.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS - APAE			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
110	Atividade	FMAS - PROGRAMA - IGD PBF	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FMAS - PROGRAMA - IGD PBF			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
111	Atividade	FMAS - PROGRAMA IGD - SUAS	Não mensuravel	1,000	40.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FMAS - PROGRAMA IGD - SUAS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 7

## Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
112	Atividade	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Não mensuravel	1,000	700.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
113	Atividade	MANUTENÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
114	Atividade	PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A POBREZA	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	<b>Descrição:</b>	PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A POBREZA			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
115	Atividade	OFICINA DE MUSICAS PARA CRIANÇA ADOLESCENTE E ADULTOS	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	<b>Descrição:</b>	OFICINA DE MUSICAS PARA CRIANÇA ADOLESCENTE E ADULTOS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
116	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 8

## Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
117	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
	<b>Descrição:</b>	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IBAITI			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
118	Atividade	SUBVENÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO E ALBERGUE NOTURNO IMAC. CORAÇÃO DE MARIA	Não mensuravel	1,000	180.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
	<b>Descrição:</b>	SUBVENÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO E ALBERGUE NOTURNO IMAC. CORAÇÃO DE MARIA			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
134	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO SEDE CENTRAL DA CASA DA CRIANÇA	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	REFORMA E AMPLIAÇÃO SEDE CENTRAL DA CASA DA CRIANÇA			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
138	Atividade	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Não mensuravel	100,000	50.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				<b>Total do Programa:</b>	<b>3.096.000,00</b>



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 9

## Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
42	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	800.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO SAÚDE, REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTROS PROGRAMAS RELACIONADOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA ASSIM DIMINUIR OS GASTOS COM A SAÚDE CURATIVA, INVESTINDO MAIS NA SAÚDE PREVENTIVA, DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
43	Atividade	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR	Não mensuravel	1,000	1.000.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	<b>Descrição:</b>	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
44	Atividade	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	<b>Descrição:</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
45	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MOVEL DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	<b>Descrição:</b>	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MOVEL DE SAÚDE			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
46	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	350.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS RURAIS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaiti**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 10

## Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
47	Atividade	IMPLANTAÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL NOS DISTRITOS	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL NOS DISTRITOS DO CAMPINHOS; VILA GUAY; VASSOURAL E EUZEBIO DE OLIVEIRA.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
48	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	1.000.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO DA ÁREA DA SAÚDE, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
49	Projeto	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA SAÚDE COM A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO MUNICÍPIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
50	Atividade	CONSORCIO	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O MUNICIPIO DE FIRMAR PARCERIAS COM CONSORCIO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA DAR UM AMPLO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				<b>Total do Programa:</b>	<b>4.050.000,00</b>



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

## Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
51	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Não mensuravel	1,000	2.000.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				2.000.000,00
		2-041-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.110.000,00	
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	690.000,00	
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	200.000,00	
52	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensuravel	1,000	3.820.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				4.520.000,00
		2-042-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.380.000,00	
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.190.000,00	
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	950.000,00	
53	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NA AREA DA EDUCAÇÃO, COM A AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO AMBITO GERAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				4.520.000,00
		2-042-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.380.000,00	
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.190.000,00	
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	950.000,00	



Município de Ibaiti  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

**Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
54	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS E CRECHES	Não mensuravel	1,000	880.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			4.520.000,00
	Projeto/Atividade				
		2-042-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.380.000,00	
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.190.000,00	
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS		950.000,00	
55	Atividade	INSTITUIR AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
56	Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGÓGICO	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
57	Atividade	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DA EDUCAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
58	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	Não mensuravel	1,000	4.415.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 13

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
59	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	Não mensuravel	1,000	8.720.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
60	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	1.850.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
61	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES	Não mensuravel	1,000	900.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DO TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
62	Atividade	SALARIO EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	700.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DA EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				700.000,00
		2-050-SALARIO EDUCAÇÃO			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		410.000,00	
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS		290.000,00	
64	Atividade	MERENDA ESCOLAR	Não mensuravel	1,000	500.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 14

## Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
65	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, COM A MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA, POLO UEPG, COM RECURSOS MUNICIPAIS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
66	Atividade	PLANO DE CARREIRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
67	Atividade	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA A AREA DA EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
133	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	<b>Descrição:</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo			
	Projeto/Atividade				0,00
				<b>Total do Programa:</b>	<b>24.785.000,00</b>



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 15

## Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
13	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Não mensuravel	1,000	7.720.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	Melhorar as condições de habitabilidade ao longo das vias de maior concentração demográfica e oferecer mais segurança as pedestres que caminham nas principais vias urbanas da cidade; embelezar a cidade e disponibilizar melhores áreas de lazer. Com a coleta do lixo e seu destino seguro, a população ficará segura contra a transmissão de doenças que este poderá causar. Oferecer segurança e melhoria da qualidade de vida a população urbana e rural. Prevenir doenças, despoluir correios e rios, melhorar as condições de saúde da população em geral. Propiciar novas moradias para as famílias de baixa renda da nossa comunidade.				
<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo				7.720.000,00
<b>Projeto/Atividade</b>	2-033-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS				
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.900.000,00	
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.440.000,00	
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS		380.000,00	
14	Atividade	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	130.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	O presente projeto, visa as ações de serviços de combate a incêndios e ações de Defesa Civil, propostos no Plano Plurianual do Município.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
15	Projeto	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS E DA LIMPEZA PUBLICA	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS E DA LIMPEZA PUBLICA				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
16	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Não mensuravel	1,000	70.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>					
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
18	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	Não mensuravel	1,000	300.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS, DA SEDE DOS DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 16

## Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
19	Projeto	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIARIO DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E NOS DISTRITOS MUNICIPAIS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
20	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - FROTA PUBLICA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	300.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL CONCERNENTE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - FROTA MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
21	Atividade	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA PUBLICA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	430.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL CONCERNENTE AO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA PUBLICA MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
22	Atividade	MANUTEÇÃO NA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	Não mensuravel	1,000	500.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	Construir, readequar e conservar estradas rurais, pontes e bueiros, incluindo as mestras, ramais e carreadores, com equipamentos e pessoal próprio e/ou por empresas contratadas.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
23	Atividade	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES A ATIVIDADE, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DELIXO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaiti**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 17

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
24	Atividade	MANUTENÇÃO COM OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NOS DISTRITOS E BAIRROS	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO COM OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NOS DISTRITOS E BAIRROS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	<b>Projeto/Atividade</b>				0,00
25	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS COLETA SELETIVA	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A COLETA SELETIVA DE RECICLAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	<b>Projeto/Atividade</b>				0,00
26	Atividade	ESTRUTURA DE PLANEJAMENTO DO CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NO PLANEJAMENTO DO CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO DO MUNICÍPIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	<b>Projeto/Atividade</b>				0,00
27	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS	Não mensuravel	1,000	80.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS PROPRIOS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	<b>Projeto/Atividade</b>				0,00
28	Atividade	ARBORIZAÇÃO URBANA	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	<b>Projeto/Atividade</b>				0,00



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 18

## Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
29	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO/AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
30	Projeto	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL DISTRITOS	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
31	Projeto	CAPTAÇÃO DE AGUA E REDE DE ESGOTO	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE AGUA E REDE DE ESGOTO, NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
32	Projeto	AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Não mensuravel	14,000	150.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL, NA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
33	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MALHA RURAL DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	3.650.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE, DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaiti**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 19

## Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
34	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO CIDE - INFRA-ESTRUTURA	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA COM OS RECURSOS ORIUNDOS DO CIDE.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
35	Atividade	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	500.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
36	Projeto	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, NO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
37	Projeto	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	Não mensuravel	1,000	500.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL, NA CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS, NOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS RURAIS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
38	Atividade	PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	400.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 20

**Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
39	Projeto	CONSTRUÇÃO/REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
40	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN	Não mensuravel	1,000	170.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
41	Projeto	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE CASAS POPULARES	Não mensuravel	1,000	500.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, DESTINADAS AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				<b>Total do Programa:</b>	<b>17.150.000,00</b>

**Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
83	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	<b>Subfunção:</b> 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
84	Atividade	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS	Não mensuravel	1,000	90.000,00
<b>Função:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	<b>Subfunção:</b> 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaiti**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 21

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
85	Atividade	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MINA VELHA	Não mensuravel	1,000	70.000,00
<b>Função:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	<b>Subfunção:</b> 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MINA VELHA			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
86	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	<b>Subfunção:</b> 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
87	Atividade	CONSORCIO	Não mensuravel	1,000	80.000,00
<b>Função:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	<b>Subfunção:</b> 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO MEIO AMBIENTE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS CONSORCIOS VOLTADOS PARA AS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
88	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	<b>Subfunção:</b> 695 - TURISMO			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA VOLTADAS AO FUNDO MUNICIPAL DO TURIMO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
89	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Não mensuravel	1,000	500.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 22

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
90	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRICULAS	Não mensuravel	1,000	450.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRICULAS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
91	Atividade	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	400.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO			
	<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
92	Atividade	PATRULHA MUNICIPAL RURAL MECANIZADA	Não mensuravel	1,000	300.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MUNICIPAL RURAL MECANIZADA			
	<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
93	Atividade	INSTALAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	80.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	INSTALAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
94	Atividade	INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO			
	<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				



**Município de Ibaiti**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

**Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
95	Atividade	APOIO A PSICULTURA NO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	APOIO A PSICULTURA NO MUNICÍPIO, COM A CONSTRUÇÃO DAS REPRESAS E O FORNECIMENTO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
96	Projeto	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
97	Atividade	APOIO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	150.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	APOIO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
98	Atividade	CONVENIO EMATER	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 606 - EXTENSÃO RURAL			
	<b>Descrição:</b>	CONVENIO EMATER			
	<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
99	Atividade	CONSORCIO	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	CONSORCIO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 24

**Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
100	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
101	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	<b>Subfunção:</b> 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	<b>Descrição:</b>	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				<b>Total do Programa:</b>	<b>3.270.000,00</b>

**Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
119	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
120	Atividade	INCENTIVO AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	Não mensuravel	1,000	250.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	INCENTIVO AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
121	Atividade	PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR	Não mensuravel	1,000	780.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
 2018

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
122	Atividade	INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	Não mensuravel	1,000	400.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
123	Atividade	PARCERIAS C/ SEBRAE - SESI - SENAC - SENAR /P QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	PARCERIAS C/ SEBRAE - SESI - SENAC - SENAR /P QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
124	Atividade	PROCOM	Não mensuravel	1,000	40.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	PROCOM			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
125	Atividade	MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL	Não mensuravel	1,000	40.000,00
<b>Função:</b>	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
126	Projeto	CONSTRUÇÃO DE BARRACOES INDUSTRIAIS	Não mensuravel	1,000	300.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	CONSTRUÇÃO DE BARRACOES INDUSTRIAIS			
	<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
				<b>Total do Programa:</b>	<b>2.060.000,00</b>



**Município de Ibaiti**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

**Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta quantitativa</b>	<b>Valor</b>
68	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA	Não mensuravel	1,000	100.000,00
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	<b>Subfunção:</b> 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
69	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	<b>Subfunção:</b> 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
70	Atividade	BANDA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	40.000,00
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	<b>Subfunção:</b> 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA, NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
71	Atividade	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	500.000,00
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	<b>Subfunção:</b> 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
72	Atividade	PROGRAMA PAIC	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	<b>Subfunção:</b> 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DO PROGRAMA P.A.IC.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 27

## Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
73	Atividade	REALIZAÇÃO DA FICAI - FEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL, ARTESANAL E AGROPECUARIA DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	70.000,00
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	<b>Subfunção:</b> 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	<b>Descrição:</b>	REALIZAÇÃO DA FICAI - FEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL, ARTESANAL E AGROPECUARIA DE IBAITI.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
75	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL E DE EVENTOS	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	<b>Subfunção:</b> 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURA E DE EVENTOS.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
76	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	27 - DESPORTO E LAZER	<b>Subfunção:</b> 813 - LAZER			
	<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA, NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
77	Atividade	INCENTIVO AOS JOGOS ESCOLARES REGIONAIS	Não mensuravel	1,000	50.000,00
<b>Função:</b>	27 - DESPORTO E LAZER	<b>Subfunção:</b> 813 - LAZER			
	<b>Descrição:</b>	INCENTIVO AOS JOGOS ESCOLARES REGIONAIS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
79	Projeto	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	27 - DESPORTO E LAZER	<b>Subfunção:</b> 813 - LAZER			
	<b>Descrição:</b>	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaity  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2018

Página: 28

## Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
80	Projeto	AMPLIAÇÃO E REFORMAS NO ESTADIO JORGE BANUTH	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS NO ESTADIO JORGE BANUTH.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
81	Projeto	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE AGUA E REDE DE ESGOTO, NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
82	Projeto	CONSTRUÇÃO DE ESTADIOS DE FUTEBOL NOS DISTRITOS E BAIRROS	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
	Descrição:	CONSTRUÇÃO DE ESTADIOS DE FUTEBOL NOS DISTRITOS E BAIRROS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
				Total do Programa:	2.210.000,00

## Programa: 15 - FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
129	Atividade	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - FACAI	Não mensuravel	1,000	500.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - FACAI			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			
	Projeto/Atividade				0,00
				Total do Programa:	500.000,00



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 29

**Programa: 16 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBAITI**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
132	Atividade	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	4.500.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBAITI			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
				<b>Total do Programa:</b>	4.500.000,00

**Programa: 17 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
130	Atividade	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	20.500.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	<b>Descrição:</b>	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI			
	<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
				<b>Total do Programa:</b>	20.500.000,00

**Programa: 18 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
131	Atividade	FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	500.000,00
<b>Função:</b>	1 - LEGISLATIVA	<b>Subfunção:</b> 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	<b>Descrição:</b>	FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
				<b>Total do Programa:</b>	500.000,00



**Município de Ibaity**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2018**

Página: 30

**Programa: 19 - PROGRAMAS DE ENCARGOS ESPECIAIS**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
127	Atividade	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	Não mensuravel	1,000	700.000,00
<b>Função:</b>	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	<b>Subfunção:</b> 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
	<b>Descrição:</b>	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	<b>Projeto/Atividade</b>				0,00
				<b>Total do Programa:</b>	700.000,00

**Programa: 20 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
128	Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	Não mensuravel	1,000	683.000,00
<b>Função:</b>	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>Subfunção:</b> 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	<b>Descrição:</b>	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			
	<b>Projeto/Atividade</b>				0,00
				<b>Total do Programa:</b>	683.000,00
				<b>Total da Unidade:</b>	95.714.000,00
				<b>Total do Orgão:</b>	95.714.000,00

**Total Geral: 95.714.000,00**